



CADERNO DE ENCARGOS

ADG / 2021

**FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS,
EM REGIME DE CONTRATO DE LOCAÇÃO OPERACIONAL**

CPV	PRAZO DO CONTRATO	PREÇO CONTRATUAL
3020000-1	18 Meses	12.500,00

0

Assinatura/Validação:

**RUI NUNO
GONÇALVES
S MARQUES**

Assinado de forma
digital por RUI NUNO
GONÇALVES
MARQUES
Dados: 2021.06.14
10:01:27 +01'00'

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A entidade adjudicante, convidados, concorrentes, fornecedores/prestadores de serviços obrigam-se a dar rigoroso cumprimento ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nomeadamente em relação ao consagrado no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.



Parte I – Cláusulas Gerais

1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal se reporta à aquisição de equipamentos informáticos, em regime de contrato de locação operacional.

2.ª | Prazo do contrato

O contrato de locação operacional vigorará por 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª | Obrigações do adjudicatário/prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças deste procedimento, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário/prestador de serviços a obrigação e responsabilidade de fornecer os equipamentos referidos na sua proposta.

4.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.

2. O somatório das quantias/rendas a pagar ao adjudicatário não pode, em qualquer caso, ser superior a 12.500,00 euros (valor sem IVA) no prazo máximo de vigência do contrato.

3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à execução do contrato, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura emitida nos termos indicados na legislação aplicável.

2. Quando houver discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário/prestado de serviços obrigado a dar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitida, a fatura é paga por transferência bancária, salvo se outro meio de pagamento for estabelecido pelas partes durante a vigência do contrato.



6.ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e prazos da conclusão do fornecimento objeto do contrato, até 10% do valor global do fornecimento em causa.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário/prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstatam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

7.ª | Dever de sigilo

1. O adjudicatário/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja do domínio público ou cuja divulgação seja obrigatória por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras competentes.

2

8.ª | Força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem

3

10.ª | Resolução por parte do adjudicatário/prestador de serviços

O adjudicatário/prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP – Código dos Contratos Públicos

11.ª | Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário/prestador de serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
- 2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros, devendo a mesma ser apresentada no prazo de 5 dias.

12.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.ª | Interlocutor e responsável pela gestão do contrato

- 1. A entidade adjudicante designa como interlocutor e responsável pela gestão e acompanhamento da execução do presente contrato, o Diretor Geral da instituição.
- 2. Os dados do gestor do contrato serão comunicados ao adjudicatário/prestador de serviços no



momento da entrada em vigor do contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

14.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

15.ª | Enquadramento e âmbito do fornecimento de bens

No presente Caderno de Encargos são incluídas as principais cláusulas técnicas associadas ao objeto do procedimento e que visa o fornecimento de equipamentos informáticos, em regime de contrato de locação operacional a celebrar com entidade indicada pelo adjudicatário, cuja duração será de 18 meses.

16.ª | Características gerais dos equipamentos ou soluções equivalentes

1. PC / Posto de trabalho

5 (Cinco) Computadores Dell OptiPlex 3080 ou equivalente i5 10500, 8GB, 256GB, W10Pro 64-bit; sem monitor

2. Monitores

7 (Sete) Monitores Dell P2219H Monitor LED 22" USB/HDMI/VGA ou equivalente

3. PC/Portátil

1 (Um) PC Portátil Dell Latitude 3510 i5 10210U 8GB 256GB SSD W10 Pro-64-bit ou equivalente

4. Vídeo Projetores

2 (Dois) Vídeo Projetor EPSON EB-W06 ou equivalente

5. Equipamentos de rede

1(Um) Sophos XG 210 TotalProtect Plus 3Y ou equivalente

1(Um) HPE Aruba Instant On 1930 8G 2SFP Switch ou equivalente

1(Um) HPE Aruba Instant On 1930 24G 4SFP/SFP + Switch ou equivalente

2(Dois) Ubiquiti UniFi AC Long Range Wifi – Acess Point ou equivalente

1(Um) Ubiquiti Acess Point Unifi AC-Pro ou equivalente

1(Um) Instalação e configuração dos equipamentos de rede



6. Sistema de backups

- 1(Um) QNAP NAS TS-431P3-2G Tower 1.7GHz 2GB ou equivalente
- 2(Dois) WD Red Pro NAS Hard Drive 6TB SATA 256MB 3.5" ou equivalente
- 1(Um) STORAGECRAFT ShadowProtect Server Edition SPX ou equivalente
- 1(Um) WD Elements Portable 2TB ou equivalente
- 1(Um) Instalação e configuração do sistema de backups

Nota: As demais características dos equipamentos a adquirir encontram-se referidas na "Lista de Artigos" indicada na plataforma eletrónica www.acingov.pt utilizada pela entidade adjudicante.

17.ª | Condições gerais de fornecimento

- 1.No valor contratual não estão incluídos quaisquer serviços de formação.
2. A entrega dos equipamentos decorrerá no prazo de 30 dias após a adjudicação.